



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 2 CN
28-2-2019 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Esclarecimento de dúvidas – Regras de faturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários.

Para: Médicos Prescritores do Setor Privado e do Setor Público (SESARAM, E.P.E.);

Prestadores de Cuidados Respiratórios Domiciliários (CDR).

Considerando que temos vindo a detetar algumas inconformidades, bem como dúvidas respeitantes à nossa circular normativa S1, de 29 de janeiro de 2019, relativamente às prescrições e prestações de Cuidados Respiratórios Domiciliários vimos pelo presente esclarecer os seguintes pontos:

- As requisições devem conter, obrigatoriamente, a **data do início e fim** para cada tratamento em todas as prescrições com data igual ou superior a 1 de março de 2019.

- Reforça – se que as requisições com número diferente de número de utente **não são válidas**.

- A fatura deverá ser **única** contendo as prestações com origem no setor Público e no setor Privado, com exceção das requisições refaturadas que devem respeitar as regras constantes da circular normativa n.º S 2, de 3 de maio de 2018, “*As requisições passíveis de refaturação apenas podem ser refaturadas no prazo máximo de 30 dias após a comunicação das divergências apuradas*”; “*As requisições refaturadas devem ser enviadas, separadamente da restante faturação, numa fatura isolada com referência ao n.º da fatura e ao mês a que reporta.*”

- As prestações devem ser faturadas, no mês imediatamente àquele a que respeitam. No entanto, o IASAÚDE, IP-RAM aceita **excecionalmente** a faturação respeitante ao mês anterior a este, desde que se trate de **tratamentos continuados**. Saliente-se que se consideram tratamentos continuados aqueles em que não se verifique um intervalo igual ou superior a sete dias seguidos, entre a data do fim do tratamento e o seu reinício.

- Nos tratamentos iniciais e/ou isolados é aplicável a regra de faturação **sem exceção**, ou seja, devem ser faturados do mês imediatamente a seguir àquele a que respeitam.

- A partir da faturação de março de 2019 deixa de ser obrigatório o envio de cópias para os meses subsequentes ao da requisição original.

Mais se informa que as presentes normas produzem efeitos a partir da faturação de **março de 2019**.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

DGFC/UOC/UTAC/CE/AC

